



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 05/2023 – CASA CIVIL, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.**

Contrato SIGGO Nº 048452.

**PROCESSO SEI Nº 00050-
00008476/2022-26.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 147.702-9, Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#); [Decreto nº 32.598/2010](#) e art. 3º, II, a, da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM**, Matrícula GDF: 1690632-2, Matrícula PM: [REDACTED], CPF: [REDACTED], e RG [REDACTED], na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado, e do outro lado, a empresa **LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n. 21.822.463/0001-09, com sede na ADE-QD 01 CONJ. D LOTE 05, SALA 105 - PRÓ-DF, P-SUL, CEILÂNDIA, CEP: 72.237-140, doravante denominada Contratada, representada por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA**, Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], na qualidade de Representante legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00050-00008476/2022-26, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 32/2022-SSPDF (100455667), Ata de Realização do Pregão Eletrônico (101805736), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em geral (sob demanda), para a Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC, a fim de atender as necessidades dos compromissos oficiais, corporativos e demais eventos inerentes ao exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, e quadro abaixo transcrito:

GRUPO 3							
ITENS	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO
42	445481	120	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: com gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 6 garrafas de 1500 ml.	R\$,50	R\$23,45	R\$2.814,00
43	445484	2304	pacote	ÁGUA MINERAL, material: água mineral natural, gaseificação: sem gás, composição química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, físico-química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, unidade de fornecimento: pacote com 12 garrafas de 500 ml.		R\$20,22	R\$46.586,88
44	464488	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: cupuaçu, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.		R\$12,60	R\$350,00
45	464514	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: goiaba, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.		R\$12,60	R\$350,00
46	464484	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: acerola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.		R\$12,60	R\$350,00
47	464465	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: uva, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.		R\$13,86	R\$498,96

GRUPO 3							
48	464491	36	pacote	POLPA DE FRUTAS, sabor: graviola, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg.		R\$13,86	R\$498,96
49	314055	120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola embalagem: garrafa com 2 l.		R\$9,18	R\$1.101,60
50	198960	48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: cola zero, embalagem: garrafa com 2 l.		R\$9,33	R\$447,84
51	314061	24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná dietético, embalagem: garrafa com 2 l.		R\$7,38	R\$177,12
52	232358	120	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: guaraná, embalagem: garrafa com 2 l.		R\$7,50	R\$900,00
53	344694	48	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: laranja, embalagem: garrafa com 2 l.		R\$6,94	R\$333,12
54	198960	24	garrafa	REFRIGERANTE, sabor: uva, embalagem: garrafa com 2 l.		R\$7,22	R\$173,28
55	464758	120	caixa	SUCO DE CAJU, tipo: pronto para beber, ingredientes: água, açúcar, aroma natural, acidulante ácido cítrico e conservador dióxido de enxofre, unidade de fornecimento: caixa de 1 l.		R\$8,26	R\$991,20
56	464759	120	caixa	SUCO DE GOIABA, tipo: pronto para beber; ingredientes: água, polpa de goiaba, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico, unidade de fornecimento: caixa de 1 l.		R\$ 7,49	R\$899,00
57	306047	120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor PÊSSEGO, tipo natural, características, adicionais pronto para consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l.		R\$7,93	R\$899,00
58	486171	120	caixa	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características, adicionais pronto para		R\$6,73	R\$807,60

GRUPO 3							
				consumo e embalagem tipo longa vida, unidade de fornecimento: caixa de 1 l.			
59	464751	120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor MARACUJÁ, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml.		R\$8,63	R\$1.035,60
60	279607	120	frasco	SUCO, apresentação líquido, sabor UVA, tipo natural, características adicionais: concentrado, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml.		R\$6,45	R\$774,00
61	307148	84	caixa	ÁGUA DE COCO, água de coco natural, esterilizada, com 0% de gordura e colesterol, unidade de fornecimento: caixa c/ 1 l, prazo validade 3 dias (aberto).		R\$8,35	R\$701,40
62	438757	24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor tinto, classe mesa, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml.		R\$26,86	R\$644,64
63	226447	36	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo VINHO, cor branco, classe leve, teor açúcar seco, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml.		R\$20,00	R\$720,00
64	305869	12	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo CONHAQUE, aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml.		R\$29,69	R\$356,28
65	56332	24	garrafa	BEBIDA ALCOÓLICA, tipo LICOR, sabor cassis. aplicação: para uso culinário, unidade de fornecimento: garrafa com 750 ml.		R\$65,68	R\$1.576,32

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de nº Pregão Eletrônico nº 032/2022 (100455667), sendo facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará na Unidade de Gestão da Residência Oficial de Águas Claras - ROAC.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de **R\$63.986,80 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Serviços de Segurança

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

IV - Fonte de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados

6.2 – O empenho inicial é de **R\$15.996,70 (quinze mil novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00099, emitida em 14 de Fevereiro de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativa (106109075).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Casa Civil do Distrito Federal, CNPJ: 09.639.459/0001-04.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Casa Civil do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Casa Civil do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 0100; Conta 800108-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, vinculados a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Casa Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
- CEL QOPM

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

Pela Contratada:

NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA

Representante Legal

Testemunhas:

DANIELA SANTANA DE MIRANDA

CPF: ██████████

ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA

CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, RG n.º3589597 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 15/02/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM Matr.1690632-2, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal**, em 16/02/2023, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 17/02/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106117183&codigo_CRC=C1C59B2D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4717

00050-00008476/2022-26

Doc. SEI/GDF 106117183